

Aut 163 / 2015  
Proj 098 / 2015

Joséildo Alves



Ag 10 2015

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.142

De 24 de Agosto de 2015.

**ESTABELECE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS  
PARA O PROPRIETÁRIO DE POSTO DE  
COMBUSTÍVEL QUE DESCONTAR DO SALÁRIO  
DO FRENTISTA O VALOR ROUBADO DURANTE  
O ASSALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades administrativas para o proprietário de Posto de Combustível que descontar do salário do frentista o valor roubado durante o assalto:

- I- Multa de 100 a 1000 Unidades Fiscais de Campina Grande (UFPG'S);
- II- Interdição temporária não superior a 30 dias;
- III- Cassação do Alvará.

**Art. 2º** - Na ocorrência de reincidência por parte de quem já foi penalizado com interdição temporária, será aplicada a cassação do alvará do estabelecimento.

**Art. 3º** - Considera reincidência a repetição da infração, desde que imposta a penalidade por decisão administrativa irrecorrível.

**Art. 4º** - A aplicação das penalidades administrativas previstas no Art.1º se dará sem prejuízo das de natureza trabalhistas, cíveis ou penais.

**Art. 5º** - As denúncias de infração ao disposto nesta Lei serão encaminhadas pelos frentistas prejudicados aos técnicos do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador- CEREST-CG, os quais acionaram os fiscais de normas e regulamentos da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Campina Grande, que serão responsáveis pela aplicação das sanções previstas no Art. 1º, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

**Art. 6º** - Caso fique comprovada a participação do frentista no roubo, observar-se-á o disposto no Art. 462, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal